



1

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 7 postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional – Unidade Orgânica – Divisão da Divisão de Desenvolvimento e Monitorização de Equipamentos Municipais – Motoristas de Pesados, limitado ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Ata nº 9

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Ata da reunião do Júri – Análise de pronúncia apresentada em sede de exercício de audiência prévia

Ao trigésimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniu, na Câmara Municipal de Ponta Delgada o Júri do procedimento concursal supra identificado, constituído por Cláudio Célio Freitas Belo, Chefe de Divisão do Parque de Máquinas, que presidiu ao mesmo e por Kelly Pavão Monte de Ferreira, Técnica Superior, Licenciada em Psicologia e por Rúben de Freitas Cardoso, Assistente Técnico, como vogais efetivos, aberto sob Despacho datado de 18 de janeiro de 2022 da Sr.ª Vereadora com competências delegadas em matéria de Recursos Humanos, Dr.ª Cristina Sousa Melo de Oliveira Neto Cordeiro do Canto Tavares.

A presente reunião teve como objetivo proceder à análise das exposições apresentadas, em sede de exercício do direito de audiência prévia, pelos candidatos Rui Miguel dos Santos Couto e Vítor Pedro Cordeiro Rego, entregues na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos.

O candidato Rui Couto expressa não concordar com a classificação atribuída na sua EPS, por considerar que se encontra motivado e interessado para a função a concurso, considerando que aquando da EPS não se conseguiu “explicar como devia ser” (sic).

Após a análise da pronúncia do candidato supramencionado, esclarece o júri que, de acordo com a alínea a) do nº 1 do art.º 6 da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, a entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com base em critérios pré-definidos na ata nº 1, datada de 27/01/2022, sendo o resultado final deste método obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

Assim, no que respeita ao parâmetro “Interesse e motivação profissional”, este visa avaliar as principais razões profissionais e/ou pessoais da candidatura, procurando aferir as aspirações, empenho e interesse pelas funções do lugar a prover através de premissas, tais como: vocação profissional; desempenho de função adequada à sua preparação académica; formativa e profissional; experiência diferente; melhoria salarial; proximidade familiar; descontentamento profissional; e conhecimento em geral sobre as Autarquias Locais e o Município de Ponta Delgada, em particular, como disposto no ponto 5.1.1.1. da ata nº 1, datada de 27/01/2022. Neste parâmetro o candidato obteve a classificação de 4 valores, fundamentada no facto de este referir na EPS que, das funções já exercidas na área de condutor, manifesta preferência pela condução de veículos ligeiros de passageiros, fazendo referência a uma carrinha de 9 lugares, referindo ainda que, apesar de ser detentor da carta de condução de veículos pesados, tem pouca experiência na condução destes veículos, fazendo com que se sinta pouco à vontade, conforme fundamentado na Ficha Individual de Entrevista Profissional de Seleção.



Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

2

Acresce ainda salientar que, o mesmo não conseguiu identificar de forma clara quais os órgão representativos do município, especificamente a estrutura hierárquica da CMPDL, de uma forma genérica.

Ora, de acordo com o aviso de abertura do procedimento concursal comum em epígrafe, publicado em Diário da República (Aviso (extrato) n.º 2625/2022), visa o preenchimento de sete postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Motorista de Pesados. Considerando, desta forma, que o candidato não revela interesse para o desempenho da referida função, o júri deliberou por unanimidade manter a classificação atribuída, indeferindo a pretensão do candidato.

No que respeita à pronúncia do candidato Vítor Rego, o mesmo alicerça o seu pedido de revisão da classificação da sua EPS na alegação de que a mesma “não foi devidamente valorizada” (sic), com base nos seguintes fundamentos:

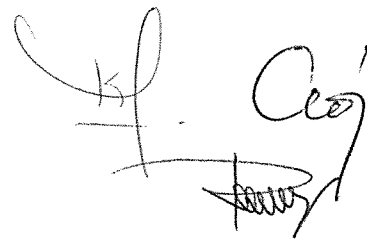
- a) “no que respeita ao critério interesse e motivação profissional, demonstrei interesse e motivação profissional para o desempenho da função, que podem ser comprovados pelo desempenho da mesma no período de cerca de 15 meses, ao abrigo do programa CTTS, na CMPDL”;
- b) “relativamente ao critério capacidade de expressão e comunicação, considero que, durante a EPS, não demonstrei dificuldade de clareza e fluência ao nível de expressão e comunicação”;
- c) “no que se refere aos critérios aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função e integração sócio-laboral, entendo que o exercício desta função no período de aproximadamente 15 meses, ao abrigo do programa CTTS, na CMPDL, traduzem, não só a aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da mesma, bem como a capacidade para conhecer e respeitar as regras de relacionamento com os demais trabalhadores e superiores hierárquicos (...)”.

Não assiste, porém, qualquer razão ao candidato, como se passará a expor.

No que respeita ao parâmetro interesse e motivação profissional, esta competência visa avaliar as principais razões profissionais e/ou pessoais da candidatura, procurando aferir as aspirações, empenho e interesse pelas funções do lugar a prover através de premissas, tais como: vocação profissional; desempenho de função adequada à sua preparação académica; formativa e profissional; experiência diferente; melhoria salarial; proximidade familiar; descontentamento profissional; e conhecimento em geral sobre as Autarquias Locais e o Município de Ponta Delgada, em particular. Neste sentido, o júri atribuiu a pontuação de 8 valores, ou seja, pouco interesse e motivação profissional para o desempenho da função, uma vez que o candidato fundamentou a sua motivação para a sua candidatura ao presente procedimento com o facto de se encontrar desempregado, sendo a sua experiência profissional maioritariamente na área comercial, não expressando aspirações, empenho e interesse pelas funções do lugar a prover. Acresce ainda salientar que, o mesmo não conseguiu identificar de forma clara quais os órgão representativos do município, especificamente a estrutura hierárquica da CMPDL, de uma forma genérica.

Relativamente ao critério capacidade de expressão e comunicação, este objetiva aferir da clareza e fluência do discurso, atendendo à lógica de raciocínio e à linguagem não verbal (postura corporal, expressão oral e adequação do contacto interpessoal). Neste contexto,

2



3

o júri atribuiu a classificação de 8 valores, constatando-se que o candidato revelou baixa capacidade de expressão e comunicação, denotando-se um discurso muito contido, pouco desenvolvido, bem como dificuldade em estabelecimento do contato ocular.

No atinente ao parâmetro aptidão e conhecimentos profissionais, este objetiva apreciar a capacidade de adaptação às tarefas e responsabilidades inerentes à função do posto de trabalho a ocupar, atendendo à experiência e conhecimentos profissionais do candidato no âmbito da atividade a que se destina este procedimento, bem como da capacidade para desenvolver de modo autónomo as respetivas tarefas e para organizar o trabalho em função dos prazos estabelecidos e das exigências de qualidade. Com base no exposto, o júri atribuiu a classificação de 12 valores a este parâmetro, fundamentado na dificuldade em aprofundar procedimentos e normas a adotar na área em análise, especificamente nos procedimentos a adotar antes de iniciar funções. Assim, o candidato, de forma muito superficial esclareceu que observaria o óleo, a água, os pneus e o combustível, abastecendo o veículo ao final do dia. Portanto, o candidato não abordou o planeamento/organização do trabalho em função, com base nos prazos estabelecidos e nas exigências de qualidade, nomeadamente a segurança do veículo e identificação e reporte de avarias.

No que concerne ao parâmetro integração sócio-laboral, este visa apreciar a capacidade para conhecer e respeitar regras de relacionamento com os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos, desenvolver um bom relacionamento interpessoal e trabalhar em grupo/equipa. Neste sentido, foi atribuída a classificação de 8 valores, uma vez que o candidato manifestou um reduzido conhecimento das regras de relacionamento com os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos, bem como reduzida capacidade de relacionamento interpessoal e espírito de equipa, expressos no baixo conhecimento da sequência hierárquica, não reportando superiormente situações graves em contexto profissional, que colocam em risco a vida dos colegas bem como dos cidadãos em geral e, na resolução de conflitos em contexto laboral, verbalizando ignorar situações de conflito e, apenas em casos extremos, reportaria a situação ao superior hierárquico.

O júri esclarece ainda que a avaliação de desempenho, tal como elencado no ponto 1.1.5. da ata nº 1, datada de 27/01/2022, apenas é avaliada, no âmbito da avaliação curricular, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do art.º 5 da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, em articulação com o n.º 2 do art. 36.º da LTFP, no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção. Assim, apesar de o candidato, ao longo da sua pronúncia, fazer referência às funções já desempenhadas na CMPDL, ao abrigo de programas de empregabilidade, esta avaliação não se aplica ao candidato em epígrafe, no presente procedimento.

Considera-se, desta forma, pela inexistência de irregularidades ao nível das classificações atribuídas no 3º método de seleção – Entrevista Profissional de Seleção, aos candidatos Rui Couto e Vítor Rego.

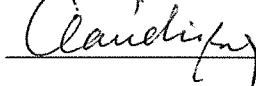
Assim, o resultado final da EPS corresponde à expressão de uma vontade colegial e complexa, decorrente de uma expressão por unanimidade, suportada de fundamentação, disponibilizada ao candidato, nos termos do n.º 2 do art.º 121 do Código de Procedimento Administrativo .

Face ao exposto, o júri delibera por unanimidade manter o projeto de decisão dos resultados da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e Proposta de Lista Unitária de Ordenação Final.

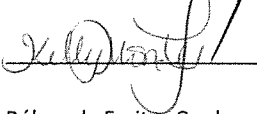
Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do júri, vais ser assinada e rubricada pelos mesmos.

O Júri

Cláudio Célio Freitas Belo



Kelly Pavão Monte de Ferreira



Rúben de Freitas Cardoso

